



VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Processo nº 00300.000207/2019-18

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
03/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA VICE-
PRESIDENCIA DA REPÚBLICA E A
EMPRESA BASIC CONSTRUÇÕES
LTDA-EPP.**

A União, por intermédio da Vice-Presidência da República - VPR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.894.355/0001-71 neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Vice-Presidência da República, Sr. Antônio José Chatack Carmelo, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] de acordo com a competência prevista na Portaria n.º 156, de 15 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Basic Construções Ltda-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.893.146/0001-15, sediada na Estrada do Aeroporto Internacional de Brasília – Setor de Concessionárias e Locadoras – Lote 05 – CEP: 71.608-050 – Lago Sul – Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Edward Braga Matos, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela SSP/DF, e CPF nº [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 00300.000207/2019-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 3/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação empresa especializada para a prestação de serviço de comissária aérea, **por demanda**, às aeronaves que atendem à Vice-Presidência da República, com fornecimento e transporte de material, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura conforme fixado no Edital, com início em 10/06/2019 e término em 09/06/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de **R\$125.453,59** (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos) resultante da aplicação dos preços indicados na planilha abaixo e na proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 3/2019.

GRUPO	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	1	1	ACÚCAR COMUM SACHET	UN	450	R\$0,33	R\$148,50
		2	*ACHOCOLATADO EM PÓ LATA 400 GR – REFERÊNCIA NESCAU@	UN	6	R\$10,09	R\$60,54
		3	*ÁGUA DE COCO – REFERÊNCIA DUCOCO@	LT	75	R\$9,57	R\$717,75
		4	ADOÇANTE – SUCRALOSE EM SACHÊ	UN	80	R\$0,37	R\$29,60



5	ADOÇANTE – SUCRALOSE LIQUÍDO	UN	7	R\$11,30	R\$73,10
6	ÁGUA MINERAL COM GÁS – 500ML	UN	190	R\$3,85	R\$731,50
7	ÁGUA MINERAL SEM GÁS – 1.500ML	UN	250	R\$5,22	R\$1.305,00
8	ÁGUA MINERAL SEM GÁS – 500ML	UN	150	R\$3,54	R\$531,00
9	AGUA TONICA - LATA 335 ML	UN	60	R\$4,31	R\$258,60
10	ALM/ JNT – COMITIVA	UN	710	R\$55,00	R\$39.050,00
11	ALM/ JNT - COMITIVA ESPECIAL	UN	10	R\$74,62	R\$746,20
12	AZEITE EXTRA VIRGEM 500ML	UN	6	R\$42,98	R\$254,28
13	PRATO COM FRUTAS VARIADAS	UN	30	R\$17,29	R\$518,70
14	BOLO DE MANDIOCA	KG	10	R\$31,70	R\$317,00
15	BARRA DE CEREAL SEM AÇÚCAR	UN	30	R\$4,00	R\$120,00
16	BARRA DE CEREAL SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN	UN	5	R\$5,83	R\$29,15
17	BREAKFAST COMITIVA	UN	400	R\$32,00	R\$12.800,00
18	CAFE AMARGO / DOCE	LT	12	R\$9,68	R\$116,16
19	CAFÉ CAPUCCINO COMUM IND 20G	UN	50	R\$2,36	R\$118,00
20	CAFÉ EXPRESSO - ALMOFADA 70G	UN	12	R\$4,72	R\$56,64
21	CAFÉ SACHET 6,8 G	UN	250	R\$3,05	R\$762,50
22	CAFÉ SOLÚVEL 200GR	UN	5	R\$30,10	R\$150,50
23	CAIXA ISOPOR 20 LITROS	UN	10	R\$38,94	R\$389,40
24	CAIXA DE BOMBOM VARIADO	CX	5	R\$23,72	R\$118,60
25	CANUDO DESCARTÁVEL PARA SUCOS – EMBALADO INDIVIDUALMENTE	UN	10	R\$0,14	R\$1,40
26	CHÁ VARIADOS	CX	2	R\$13,67	R\$27,34

27	CASTANHA DE CAJU – LATA 100GR	LT	2	R\$20,50	R\$41,00
28	*REFRIGERANTE DE COLA - LATA 335 ML – REFERÊNCIA COCA COLA@	UN	125	R\$4,15	R\$518,75
29	*REFRIGERANTE DE COLA ZERO CAL - LATA 335 ML - REFERÊNCIA COCA COLA ZERO@	UN	100	R\$4,15	R\$415,00
30	*REFRIGERANTE DE COLA DIET - 2LT REFERÊNCIA COCA COLA DIET@	UN	70	R\$10,14	R\$709,80
31	*REFRIGERANTE DE COLA DIET – LATA 335ML - REFERÊNCIA COCA COLA DIET@	UN	80	R\$4,15	R\$332,00
32	*REFRIGERANTE DE COLA – 2LT - REFERÊNCIA COCA COLA@	UN	110	R\$11,03	R\$1.103,00
33	COPO DE ACRÍLICO TRANSPARENTE – 300ML	UN	4000	R\$0,74	R\$2.960,00
34	COPO DE ISOPOR – 100ML	UN	2000	R\$0,65	R\$1.300,00
35	EMBALAGEM DE ALUMÍNIO GRANDE (120 X 160)	UN	6	R\$1,75	R\$10,50
36	EMPADA	UN	30	R\$0,86	R\$25,80
37	ESFIRRA (MASSA FOLHADA)	UN	60	R\$12,22	R\$738,20
38	FORRO DE BANDEJA SIMPLES	UN	25	R\$0,30	R\$7,50
39	FRIOS VARIADOS	KG	6	R\$69,08	R\$414,48
40	GELATINA DIET	PT	50	R\$4,68	R\$234,00
41	GELO CUBO - KG	KG	800	R\$2,72	R\$2.176,00
42	GELO SECO	KG	100	R\$ 43,84	R\$4.384,00
43	*REFRIGERANTE DE GUARANÁ DIET – GARRAFA PET 2L - REFERÊNCIA ANTARTICA@	UN	40	R\$10,64	R\$425,60
44	*REFRIGERANTE DE GUARANÁ DIET –	UN	100	R\$4,13	R\$413,00

	LATA 335ML REFERÊNCIA ANTARTICA@				
45	*REFRIGERANTE DE GUARANÁ – GARRAFA PET 2L - REFERÊNCIA ANTARTICA@	UN	60	R\$10,64	R\$638,40
46	*REFRIGERANTE DE GUARANÁ – LATA 335ML - REFERÊNCIA ANTARTICA@	UN	125	R\$4,13	R\$516,25
47	*GUARDANAPOS FOLHA DUPLA 34 X 34 50 UN REFERÊNCIA SCOTT@	PCT	125	R\$11,00	R\$1.375,00
48	ISOPOR 36 L	UN	2	R\$50,37	R\$100,74
49	LANCHE COMITIVA	UN	400	R\$40,00	R\$16.000,00
50	LEITE EM PÓ - LATA 400GR	UN	12	R\$10,82	R\$129,84
51	LEITE SEM LACTOSE – CAIXA DE 1L	UN	2	R\$10,60	R\$21,20
52	MOLHO DE PIMENTA 59ML	UN	2	R\$21,71	R\$43,42
53	PALITO INDIVIDUAL	UN	60	R\$0,09	R\$ 5,40
54	PAPEL ALUMÍNIO	ROLO	40	R\$6,21	R\$248,40
55	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA	ROLO	50	R\$2,84	R\$142,00
56	PAPEL TOALHA	PCT	190	R\$8,53	R\$1.620,70
57	PRATOS DESCARTÁVEIS	UN	30	R\$1,31	R\$39,30
58	QUEIJO PARMESÃO RALADO 100G	UN	12	R\$12,52	R\$150,24
59	SACO PARA LIXO 200 LTS	UN	200	R\$2,70	R\$540,00
60	SAL INDIVIDUAL - SACHET	UN	60	R\$0,09	R\$5,40
61	SANDUICHE DE ATUM	UN	60	R\$14,92	R\$895,20
62	SANDUICHE DE PEITO DE PERU	UN	60	R\$7,18	R\$430,80
63	SANDUICHE MISTO (FECHADO)	UN	310	R\$4,80	R\$1.488,00

64	*SUCO DE FRUTAS – SABOR VARIADO - CAIXA 1L - REFERÊNCIA DEL VALLE@	UN	440	R\$9,46	R\$4.162,40
65	*SUCO LIGHT CAIXA 1LT - REFERÊNCIA DEL VALLE@	UN	80	R\$9,99	R\$799,20
66	TALHERES DESCARTÁVEIS	UN	30	R\$0,99	R\$29,40
67	TORTA DE CHOCOLATE	KG	2	R\$65,43	R\$130,86
68	VINAGRE BALSÂMICO 900 ML	UN	1	R\$22,25	R\$22,25
SUBTOTAL				R\$972,69	R\$105.174,49
69	HANDLING VIATURA COM ELEVATÓRIO	UN	15	R\$ 894,78	R\$13.421,70
70	HANDLING VIATURA SEM ELEVATÓRIO	UN	110	R\$62,34	R\$6.857,40
SUBTOTAL					R\$20.279,10
TOTAL					R\$125.453,59

3.1 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo: Ação 2000, PTRES: 085534; Programa de Trabalho 04122210120000001; Natureza de Despesa: 339039.

4.2. No (s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5

(cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação e cancelamento da nota de empenho, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação e cancelamento da nota de empenho, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA –DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência. Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

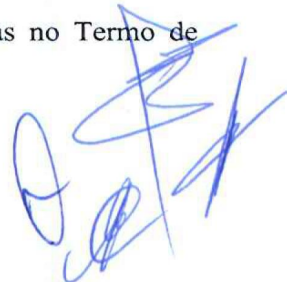
10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 10 de junho de 2019.



ANTÔNIO JOSÉ CHATACK CARMELO
Diretor de Departamento de Administração e Finanças
Vice-Presidência da República



EDWARD BRAGA MATOS
Diretor - Basic Construtora LTDA

Testemunhas:



MARCELO DE ALMEIDA CÂNDIDO DA SILVA
Assessor Militar
Vice-Presidência da República



WILLIAM LEÔNCIO COSTA DE ASSIS
Especialista Militar
Vice-Presidência da República